

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1505068 - RJ
(2019/0140604-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEO DANTAS
ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264
MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. TESES DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RESP. AGRAVO INTERNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação de revisão de cláusula contratual c/c compensação por danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. As razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Precedente.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 18 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.068 - RJ (2019/0140604-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEAO DANTAS
ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264
MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por BRADESCO SAUDE S/A contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: de revisão de cláusula contratual c/c compensação por danos morais, ajuizada por LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEAO DANTAS, em face da agravante, na qual alega em síntese que firmou com a demandada, em 25/06/1999, contrato de prestação e serviços de assistência à saúde, Apólice n. 0101525 - Bradesco Saúde Top, na modalidade individual. Afirma a ocorrência de aumento abusivo das mensalidades do referido plano, bem como aduz que a referida cobrança abusiva lhe acarretou danos de ordem moral.

Decisão interlocutória: homologou os cálculos apresentados pelo contador judicial.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. IDOSO. REVISÃO DE MENSALIDADE PELA FAIXA ETÁRIA. VEDAÇÃO LEGAL. LIMINAR QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA DE URÊNCIA E DETERMINA A COBRANÇA EM VALOR ATUAL DA MENSALIDADE SEM REAJUSTE PELA FAIXA ETÁRIA. SENTENÇA QUE CONFIRMA A LIMINAR CONCEDIDA E DECLARA A NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A REVISÃO E CONDENA A RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E O EFETIVAMENTE DEVIDO COM A INCIDÊNCIA DE REVISÃO ANUAL PREVISTA PELA ANS.

CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. DECISÃO QUE HOMOLOGA O CÁLCULO. AGRAVO QUE REQUER A UTILIZAÇÃO DE PATAMAR VIGENTE AO TEMPO DA CONCESSÃO DA LIMINAR SOBRE O QUAL INCIDIA REAJUSTE PELA FAIXA ETÁRIA NOS CÁLCULOS DE APURAÇÃO DA DIFERENÇA. RECURSO IMPROVIDO. (e-STJ, fl. 45)

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 218/219).

Agravo interno: alega, em síntese, além reiterar as razões do recurso especial, a impugnação de todos os fundamentos constantes na decisão prolatada pelo Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, principalmente, a existência de negativa de prestação jurisdicional (e-STJ, fls. 222/240).

É O RELATÓRIO.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.068 - RJ (2019/0140604-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEO DANTAS
ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264
MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. TESES DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RESP. AGRAVO INTERNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Ação de revisão de cláusula contratual c/c compensação por danos materiais e morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. As razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Precedente.
4. Agravo interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.068 - RJ (2019/0140604-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059
AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEO DANTAS
ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264
MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/RJ para negar seguimento ao recurso especial.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial diante da inadmissibilidade de recurso especial fundado na ausência de negativa de prestação jurisdicional e na incidência da Súmula 7/STJ (e-STJ, fls. 148/153).

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial, a agravante não impugnou, de forma específica, o seguinte óbice: ausência de negativa de prestação jurisdicional (e-STJ, fls. 180/194).

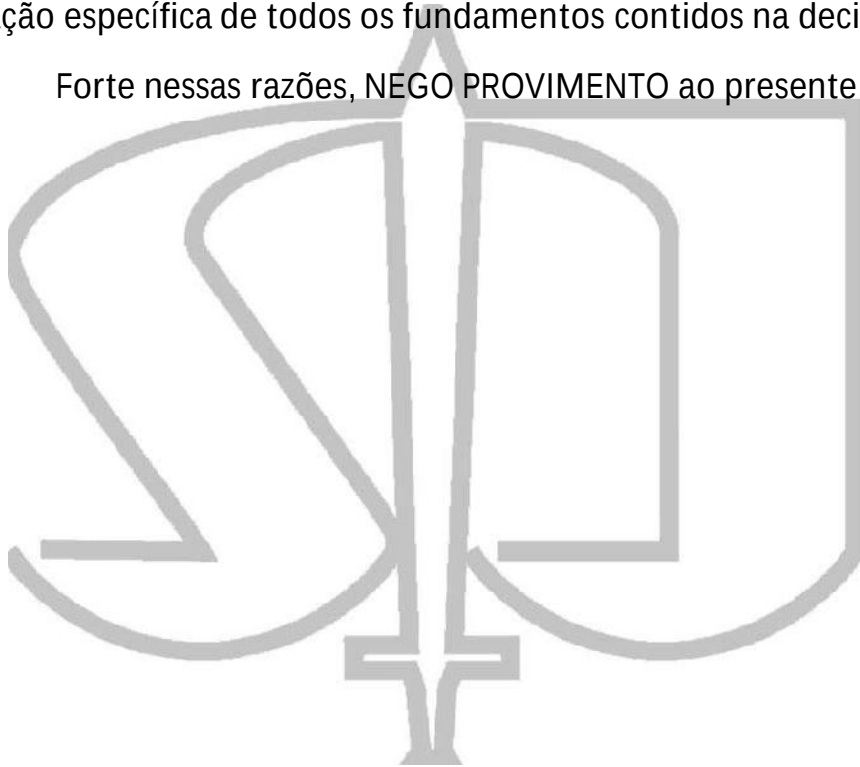
Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido melhor combatidos na peça de agravo em recurso especial.

Registre-se, ainda, que a agravante, neste agravo interno, tece considerações acerca da inaplicabilidade de todos os óbices aplicados pela Corte de origem no juízo de admissibilidade do recurso especial. No entanto, tem-se que

as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.505.068 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0140604-5

Número de Origem:

00227968720178190000 0022796-87.2017.8.19.0000 227968720178190000 0251844520108190001
02951844520108190001

Sessão Virtual de 12/11/2019 a 18/11/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEO DANTAS

ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

AGRAVADO : LUCIA MAGARINOS DE SOUZA LEO DANTAS

ADVOGADOS : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA - RJ131264

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO - RJ131612

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de novembro de 2019